

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000281/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003173/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200870/2026-87
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

DIVINO ITALY RESTAURANTE E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 07.687.488/0001-16, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DANIELA ESPINOSA VAZ ECKER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros serviços prestados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 12% (doze por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, observados os seguintes critérios:

FUNÇÃO	PONTOS
OFFICE BOY	2
RECREACIONISTA	2
AUX. DE MANUTENÇÃO	2
MOTORISTA	4
RELAÇÕES PÚBLICAS	4
CUMIN	6
MOTOBOY	8
AUXILIAR DE COZINHA	8
FAXINEIRA	8
COPEIRO	10
RECEPCIONISTA	10
GARÇOM JÚNIOR	10
CAIXA	12
2º PIZZAIOLO	12
2º COZINHEIRO	12
ALMOXARIFE	15
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	15
ANALISTA DE RH	15
GARÇOM INTERMEDIÁRIO	15
1º PIZZAIOLO	16
1º COZINHEIRO	16
MASSEIRO	16
GARÇOM PLENO	20
BARMAN	20
SOMMELIER	20
SUBCHEFE DE COZINHA	20
GERENTE DE RH	20
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	20
SUBGERENTE	30
MAITRE	30
CHEFF DE COZINHA	30
GERENTE	35
GERENTE GERAL	40

Parágrafo primeiro. Os números de pontos previstos no quadro acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de

empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo segundo: Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, aprendizes e prestadores de serviço.

Parágrafo terceiro: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, ressalvada a hipótese que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento poderá se dar até o primeiro dia útil subsequente, sendo que o período de arrecadação para fins de distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo quarto: Em caso de alteração no regime tributário da empresa, ou seja, migrando fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE PONTOS DURANTE O PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os novos empregados, no período de experiência, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda, a exceção dos garçons, que regerão da seguinte maneira:

Parágrafo único: Conforme tabela de pontos, a pontuação para a função de garçom será estabelecida por tempo de casa. Quando contratado o garçom por período de experiência, receberá 50% dos pontos devidos à sua função inicial, ou seja, garçom júnior. Receberá o número de pontos equivalente a função de garçom júnior pelo período de dois meses. No mês subsequente ao completar dois meses, após ter exercido a função de garçom júnior, passará a receber o número de pontos equivalente à função de garçom intermediário. No mês subsequente ao completar três meses na função de garçom intermediário, passará a receber o número de pontos equivalente à função de garçom pleno.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, observadas as previsões constantes no presente acordo coletivo de trabalho e os seguintes quesitos:

- a) O empregado que faltar no período considerado de arrecadação e apresentar justificativa legal participará da distribuição da taxa de serviço como se houvesse trabalhado;
- b) Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

c) O empregado que for suspenso, terá descontado os dias de suspensão para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, na mesma proporção das faltas injustificadas, conforme item “b” desta cláusula;

d) O empregado que faltar ao trabalho e apresentar atestado de acompanhamento médico de filho de até 16 anos não terá participação do recebimento de valores de taxa de serviço referente aos dias faltados;

e) O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá 1/3 dos pontos por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço;

Parágrafo primeiro: Estabelecem as partes que o prazo para a apresentação de atestado médico pelo trabalhador é de 48 horas contados do início da incapacidade.

Parágrafo segundo: Para efeito de aplicação do item “a” desta cláusula, consideram-se faltas justificadas apenas as previstas na legislação vigente, bem como, as cláusulas negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, comprovantes de comparecimento no hospital ou qualquer outra justificativa não prevista em lei, não será considerada como falta justificada.

Parágrafo terceiro: O empregado que faltar no período de arrecadação, de maneira justificada em caso de acidente do trabalho, participará integralmente dos valores arrecadados a título de taxa de serviço durante o período que for responsabilidade do empregador o pagamento dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços oferecidos, estabelecem as partes, que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneraçãodos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, os novos representantes, um efetivo e três suplentes, respectivamente, **TUTILA APARECIDA FELZEMUR - CPF nº 038.607.645-60, MOISES BOSCHETTI ROOS – CPF nº 032.040.350-50, e TIAGO SOUZA DE CASTILHO – CPF nº 024.125.120-60**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo primeiro: Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos doze meses de contrato de trabalho, não estar gozando de qualquer benefício previdenciário e, não ter recebido ao longo dos últimos doze meses nenhuma suspensão.

Parágrafo segundo: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 01 de dezembro de 2025, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos dias úteis para fins de trabalho, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único: Declararam os empregados ter ciência de que as filmagens poderão permanecer gravadas por até 02 dias, sendo que após este período poderá haver sobreposição de filmagens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em razão de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo primeiro: Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo: O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA

Vice-Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS IGRAMADO

DANIELA ESPINOSA VAZ ECKER

Sócio

DIVINO ITALY RESTAURANTE E COMERCIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.